



CONTRATO N.º 1812/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA CIPECLIN-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/85, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.01.465.988/0001-27, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, neste ato representada por sua Diretora Geral e Reitora, **professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros - GO, inscrita no CPF sob n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS, de 1º de fevereiro de 2013, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CIPECLIN-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 03.470.928/0001-28, com sede na Rua do Retiro, n. 395, sala 01, bairro Anhangabaú, Jundiaí - São Paulo, CEP: 13.209-000, neste ato representada pelo **Dr. José Lúcio Martins Machado**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Jundiaí - SP, inscrito no CPF sob o n. 048.123.768-23, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n. 1812/2015, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 001/2015, com base no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III e VI, ambos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e com notório conhecimento para a prestação de serviços de Consultoria e Elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Assessoria na Capacitação e Aperfeiçoamento de Quadro Docente e Assessoramento nos processos licitatórios e de implantação do Curso de Medicina no **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES**.

1.2 – Para a presente contratação foi realizado processo administrativo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.001/2015, processo administrativo n., em conformidade com o art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III e VI, ambos da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Elaboração do Projeto Político-Pedagógico para implantação do Curso de Medicina no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, na cidade de Mineiros – GO.	R\$ 150.000,00
2	Capacitação pedagógica do Corpo Docente para o Curso de Medicina, com carga horária de 100 horas aula, divididas em 10 workshops presenciais, que serão ministrados na cidade de Mineiros – GO, no transcurso de um semestre letivo: elaboração e fornecimento de material didático específico para a capacitação do Corpo Docente da UNIFIMES; orientação e capacitação do Corpo Docente para a utilização dos laboratórios; consultoria e assessoramento nos processos licitatórios e de implantação do Curso de Medicina, até o seu credenciamento e reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação.	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 250.000,00

*Handwritten signatures and initials.*

2.1 – Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, 'd' e § 5º, da Lei 8.666/1993;

2.1.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer qualquer dos fatos previstos no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

2.2 – A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

2.4 – As especificações dos serviços a serem prestados constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar a prestação de serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela UNIFIMES, **de acordo com as especificações contidas no Anexo I**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



- 3.2 – Prestar os serviços de consultoria e assessoramento nos processos licitatórios e de implantação do Curso de Medicina, **até o seu credenciamento e reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação.**
- 3.3 – Iniciar os serviços solicitados imediatamente e diariamente após a apresentação da Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- 3.4 – Zelar pela qualidade do material didático a ser entregue.
- 3.5 – Providenciar a imediata substituição e/ou correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES, as suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal emitida.
- 3.6– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração.
- 3.7 – Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos e serviços executados, com indicação de preços unitário e total.
- 3.8 – Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho.
- 3.9 – Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
- 3.10– Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.



- 3.11–A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela FIMES.
- 3.12–Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto contratado.
- 3.13 – Manter a regularidade fiscal durante toda a prestação de serviços.
- 3.14 – Comunicar à Contratante formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.
- 3.15 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.16 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização por parte da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 3.17 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.18 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.19 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o UNIFIMES, observado o que disposto no item "2.3", da Cláusula Segunda.



3.20 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 4.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que previamente comunicado.
- 4.3 – Notificar, por escrito, a Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais ou na prestação de serviço.
- 4.4 – Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7 – Receber o objeto e serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues e prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



4.9 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

4.10 – Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2 – A fiscalização exercida, por parte da FIMES, na entrega dos bens e durante a prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e será finalizado em 31/12/2015, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

6.2 -Conforme faculta a Legislação vigente (art. 56, da Lei 8.666/1993), a Contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

7.1 – Os objetos descritos neste Contrato serão recebidos:



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação e avaliação da qualidade e quantidade dos objetos e dos serviços prestados e consequente aceitação;

7.2 – A entrega dos objetos e a prestação de serviços deverá atender às especificações contidas neste contrato e na legislação pertinente a matéria.

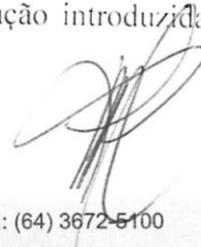
7.3 – Os objetos e serviços em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos e/ou substituídos pela Contratante. Caso não seja possível a correção e/ou substituição, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**7.4 - Os serviços deverão ser executados em etapas distintas, e somente serão finalizados quando do credenciamento e reconhecimento do Curso de Medicina junto ao Conselho Estadual de Educação. O cronograma detalhado das etapas deverá ser elaborado e repassado à Contratante, para aprovação e definição das prioridades de execução dos serviços.**

7.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços ou entrega de objetos, deverá ser encaminhada à FIMES antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

8.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.



## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122-  
Administração Geral - 12.122.1021-Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066  
- Manutenção da Administração – 339039 - 0026-Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica.

9.3 – Caso a prestação de serviços não seja finalizada no corrente ano fiscal, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o próximo exercício, mediante termo aditivo.

9.4 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado em duas parcelas:

a) A primeira parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Medicina, cuja comprovação se dará mediante atestado do servidor responsável da UNIFIMES;



b) A segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização dos cursos de capacitação do Corpo Docente da UNIFIMES, cuja comprovação se dará mediante atestado do servidor responsável da UNIFIMES.

10.2 – Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada, quando da assinatura do contrato.

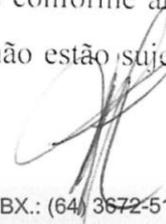
10.3 – A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.4 – Previamente ao pagamento, será realizada consulta junto ao SICAF e CNDT, para verificação da situação da Contratada, relativamente à regularidade fiscal exigida para a contratação com o Poder Público.

10.5 – Constatada a situação de irregularidade da Contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da IN 04 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN 02 de 11/10/2010.

10.6 – No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal, ou não serem acolhidas as razões de defesa, a Contratante oficiará aos órgãos fiscais e a Contratada estará sujeita a rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

10.7 – Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da Contratada. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64, da Lei 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção.



desde que apresentem declaração na forma do anexo IV da IN RFB 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8 – É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da Contratada.

10.9 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.11 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

11.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada, **em especial àquela disposta no item '3.2', da Cláusula Terceira**, ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, a Contratante designará, por meio de portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 – Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos ou na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

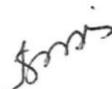
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da Contratante, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada nos termos do que previsto pela Lei 8.666/93, correndo as despesas para tanto às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis, a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

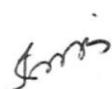
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes envolvidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mineiros - GO, 11 de maio de 2015.

*[Handwritten signature]*

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

*[Handwritten signature]*

CIPECLIN

Clínica de Diagnóstico em Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.

Testemunhas:

1ª: Danielle Oliveira Freitas

CPF: 004.462.911-20

2ª: Valdiene Costa Soares

CPF: 024.030.441-13

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – Objeto:** Contratação de empresa especializada e com notório conhecimento para a prestação de serviços de consultoria e elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Assessoria na Capacitação e Aperfeiçoamento de quadro docente e Assessoramento nos processos licitatórios e de implantação do Curso de Medicina no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

### 2 – Especificações do Projeto Político-Pedagógico:

- a) O projeto deve considerar o dinamismo característico da Instituição, consoante com o espaço cultural, social, geográfico e econômico onde ela está inserida;
- b) O projeto deve orientar-se para o cotidiano e as especificidades do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES e da região, levando em conta a real situação conjuntural;
- c) A estrutura do Projeto deve apresentar o marco referencial onde esteja clara a missão da Instituição como elemento condutor;
- d) O texto deverá seguir as normas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) O Projeto deve respeitar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - Lei 9.394/1996-; atender à Resolução que normatiza a Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Goiás; atender às resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás aplicáveis à espécie; e, ainda, obedecer às demais legislações e regulamentações pertinentes;
- f) O projeto deverá ser iniciado e concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

### 3 – Especificações dos serviços de capacitação do Corpo Docente da UNIFIMES:

- a) Capacitação pedagógica do Corpo Docente para o exercício do magistério do Curso de Medicina, de acordo com a normatização atualmente estabelecida pelo Ministério da Educação



e pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, além das demais disposições legais e regulamentares pertinentes:

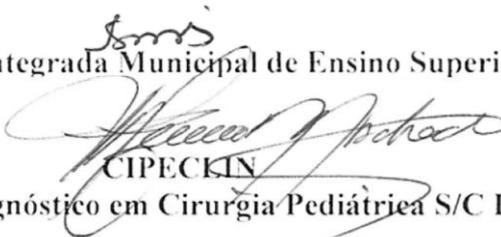
- b) A capacitação do Corpo Docente deverá ser realizada com uma carga horária mínima de 100 (cem) horas aula, divididas em 10 workshops presenciais, que serão ministrados na cidade de Mineiros – GO, no transcurso de um semestre letivo;
- c) O cronograma de realização da capacitação deverá ser elaborado e encaminhado previamente à UNIFIMES para aprovação;
- d) A capacitação do Corpo Docente abrangerá, ainda, as orientações necessárias para a utilização dos laboratórios do Curso de Medicina por parte dos professores;
- e) Elaboração e fornecimento de material didático para a capacitação do Corpo Docente da UNIFIMES.

#### 4 - Especificações dos serviços de consultoria e assessoramento:

- a) Consultoria e assessoramento nos processos licitatórios e de implantação do Curso de Medicina, até o seu credenciamento e reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação de Goiás;
- b) Os serviços de consultoria e assessoramento nos processos licitatórios serão prestados em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação e com a Assessoria Jurídica da UNIFIMES;
- c) Os serviços de consultoria e assessoramento nos processos de implantação do Curso de Medicina, até o seu credenciamento e reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação de Goiás, serão prestados em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e com a Assessoria Jurídica da UNIFIMES;
- d) A Contratada se obriga, no ato de assinatura do Contrato e deste Termo de Referência, a manter a prestação dos serviços de consultoria e assessoria até as fases finais de credenciamento e reconhecimento do Curso de Medicina Junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Mineiros – GO, 11 de maio de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



CIPECKIN

Clínica de Diagnóstico em Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.